

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, instituído pela Lei nº 1.781/95, de 27 de outubro de 1995 e reformulado pela Lei nº 2003 de 16 de julho de 2009, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à estrutura do Órgão Gestor municipal responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 3º** – São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, previstas no art. 6º da Lei nº 2003/09:

I – definir, elaborar, deliberar e aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes da política nacional de assistência social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social;

II – apreciar e aprovar o plano plurianual de assistência social;

III – normatizar e fiscalizar as ações sócioassistenciais, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;

IV – zelar pela efetivação dos serviços, programas e projetos de assistência social;

V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor dessa política;

VI – propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços sócioassistenciais do Município;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e do Judiciário;

VIII – apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos sócioassistenciais;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;

X – propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à política de assistência social;

XI – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

XII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIII – elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;

XIV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XV – propor modificações na estrutura e organização da política municipal de assistência social, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

XVI - normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas Conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor da política de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

XVII – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, sobre a qual terá como atribuições:

- a) constituir comissão organizadora;
- b) aprovar as normas de condução dos trabalhos;
- c) elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;
- d) avaliar a situação da política municipal de assistência social e do CMAS;
- e) acompanhar e fiscalizar as diretrizes aprovadas em conferência para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- f) acompanhar e fiscalizar diretrizes aprovadas em conferência para formulação do Plano Municipal de Assistência Social;
- g) encaminhar as deliberações da Conferência Municipal às instâncias responsáveis, monitorando seus desdobramentos;
- h) elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII – dar posse aos membros de representação governamental, indicados pelo poder público, e de representação da sociedade civil, eleitos em suas assembléias próprias, para comporem o Conselho;

XIX – aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XX – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

XXI – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo;

XXII – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicitando os indicadores de acompanhamento;

XXIII – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV – informar, quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social, bem como a outros órgãos, sobre o cancelamento de inscrição ou funcionamento de entidades e organizações de assistência social do Município no CMAS;

XXV – divulgar e promover ações de defesa dos direitos sócioassistenciais;

XXVI – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVII – publicar, em periódico de grande circulação e na rede mundial de computadores, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência, além dos previstos no Art. 6º da Lei nº 2003/2009:

I – cancelar o Registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

II – definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre o setor público e entidades da sociedade civil que prestam serviços de assistência social no município;

III – apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos no inciso anterior;

IV – estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;

V – ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional, e de recursos humanos, e aos convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura da Secretaria de Assistência Social e às entidades e instituições cadastradas no Conselho, através de solicitação formal em reuniões do Conselho ou protocolados através de ofício.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo deverá ser composto por 56 membros, sendo 28 titulares e 28 suplentes, conforme Artigo 7º e 8º da Lei nº 2003/2009.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

#### **Seção I** Da Plenária

**Art. 7º** – A plenária será composta pelos membros que integram o CMAS referidos no Art. 8º da Lei 2003/09.

**Parágrafo único:** São competências da plenária:

- I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 3º e incisos deste Regimento;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;
- V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- VIII – deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

#### **Seção II** Da Diretoria

**Art. 8º** – O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

§ 1º – A Diretoria terá mandato de dois anos, admitida a recondução de seus membros, por uma única vez.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

**Art. 9º** – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – representar o Conselho Municipal de Assistência Social em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – assinar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- VIII – submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- IX – tomar decisões de caráter urgente **ad referendum** do Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos casos relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, Avaliações referente a Rede SUAS, ou de Habilitação do Município no SUAS.
- X – zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

**Art. 10** – Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

**Art. 11** - Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho permanentes:

- I – Representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;
- II – Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalho;
- III – Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos;

**Art. 12** – Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência;

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 13** – Compete à Secretária Executiva:

- I – coordenar as atividades da secretaria do conselho;
- II – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
- V – redigir as resoluções e encaminhar para publicação em órgão oficial do município;
- VI - divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no CMAS;

VIII – assessorar a Diretoria do CMAS na mediação das atividades do Conselho;

IX – informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;

X – acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas, conforme Art. 14º do presente Regimento Interno.

XI – Em caso de ausência na reunião do CMAS caberá à plenária indicar um secretário *ad hoc*.

#### **Seção IV**

##### **Dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 14** – A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos Municipal, Estadual ou Federal.

§ 3º – Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a seis intercaladas.

§ 4º – As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º – Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado pelo segmento o qual representa outro suplente.

§ 6º - Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7º – A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante.

§ 8º – O Conselho Municipal de Assistência Social recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9º – Em caso de ausência de membro titular à reunião, o respectivo suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.

**Art. 15** - Os membros representantes do CMAS deverão ser obrigatoriamente substituídos nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – mudança de endereço para fora do município;

IV – doença que exija licença por mais de um ano;  
V – perda de vínculo com a entidade;  
VI – condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;  
VII – procedimento incompatível com a dignidade da função.

**Parágrafo Único:** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser demissíveis *ad nutum* do CMAS por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 16** – Incorrerá em perda do mandato a entidade ou organização que apresentar as seguintes condições:

I – mudança para fora do município;  
II – imposição de penalidade administrativa considerada de efeito grave;  
III - funcionamento irregular, em desacordo com a Resolução 191 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ou de seu próprio Estatuto;  
IV – não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMAS.

**Art. 17** – Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada pelo respectivo segmento representado no CMAS, após apreciação e deliberação da plenária em reunião ordinária.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de no mínimo um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco (5) dias para a convocação da reunião.

§ 1º – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um do total de conselheiros.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o *quorum* mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira com maioria absoluta dos presentes.

§ 3º – Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as conseqüências previstas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 14 deste Regimento.

**Art. 19** – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à Política de Assistência Social.

**Art. 20** – Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do colegiado.

**Art. 21** – A ata de cada reunião será gravada, digitada e enviada via correio eletrônico e por meio impresso no prazo máximo de cinco dias anteriores à reunião subsequente do CMAS, onde será formalmente apreciada e aprovada.

**Art. 22** – Para seu funcionamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, valer-se-á do suporte oferecido pela Secretaria de Assistência Social conforme Art. 4º, inciso XX da Lei nº 2003/09.

**Art. 23** – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município, dentro do prazo de até vinte e um dias a partir de sua aprovação pelo colegiado.

**Art. 24** – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver encaminhado para votação.

**Art. 25** – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos seguintes.

§ 1º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades respectivas de profissionais de Assistência Social, usuários e prestadores de serviços de Assistência Social, administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

§ 2º – Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada ou em segunda chamada de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º – O presente Regimento modifica o anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Toledo, 21 de outubro de 2009.